



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

---

## RESOLUÇÃO DPG Nº 468, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Alterada, em partes, pela Resolução DPG Nº 034, de 24 de janeiro de 2025  
Alterada, em partes, pela Resolução DPG Nº 107, de 26 de fevereiro de 2025

*Cria Comitê de Sustentabilidade e dá outras providências.*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, I e XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública deve promover o uso racional dos recursos naturais, reduzindo os gastos institucionais, como forma de contribuição para a revisão dos padrões de produção e consumo e para a adoção de novos referenciais de sustentabilidade na Administração Pública; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetivar a Política de Gestão Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Paraná criada pela Resolução DPG n.º 114, de 18 de abril de 2023,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica criado o Comitê de Sustentabilidade, unidade colegiada, permanente e autônoma, de caráter consultivo, propositivo e avaliador dos projetos relacionados à Política de Gestão Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos da Resolução DPG n.º 114, de 18 de abril de 2023.

**Art. 2º.** Incumbe ao Comitê de Sustentabilidade as seguintes competências, nos termos do art. 6º, da Resolução DPG n.º 114/ 2023:

**I** – implementar a Política de Gestão Socioambiental no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**II** – planejar, coordenar e acompanhar as ações e os projetos, propondo e aprimorando normas e instrumentos técnicos para as ações e soluções relativas à implementação da Política de Gestão Socioambiental;

**III** – monitorar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas, visando ao replanejamento e à implementação de melhorias na Política;

**IV** – articular as ações relacionadas à Coleta Seletiva Solidária;

**V** – propor a inserção da cultura de sustentabilidade nas licitações ou compras,



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

---

possibilitando a seleção de insumos com menor impacto na aplicação, uso e durabilidade;

**VI** – promover a realização de eventos e de treinamentos para a educação ambiental continuada dos agentes, colaboradores e usuários da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com vistas à conscientização, à sensibilização e à formação de competências na área de gestão ambiental;

**VII** - elaborar instrumentos de divulgação e materiais informativos referentes a temas socioambientais;

**VIII** – propor parcerias, convênios, atividades e intercâmbio com outras instituições para o desenvolvimento de novos projetos, conceitos e modelos que possam ser aplicados no processo de trabalho socioambientais internos;

**IX** – avaliar a adesão ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P;

**X** – sugerir a adesão a programas socioambientais e celebração de convênios que auxiliem na promoção do desenvolvimento sustentável;

**XI** – realizar outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** O Comitê deverá dialogar com o Comitê de Contratações da Defensoria Pública e com a Assessoria de Planejamento Estratégico para garantir a implementação de medidas que visem ao direcionamento para Compras Públicas Sustentáveis.

**Art. 4º.** O Comitê de Sustentabilidade será composto:

**I** - pela Defensoria Pública-Geral;

**II** - pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral;

**III**- pela Segunda Subdefensoria Pública-Geral;

**IV**- pelo/a Assessor/a de Projetos Especiais;

~~**V** – por 3 (três) servidores/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná, selecionados/as por meio de edital; e~~

**V** - por até 3 (três) servidores/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná, selecionados/as por meio de edital e/ou por indicação da Defensoria Pública-Geral. [\(Redação dada pela Resolução DPG Nº 107/2025\)](#)

~~**VI** – por 3 (três) membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná, selecionados/as por meio de edital.~~

~~**VI** – por 6 (seis) membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná, selecionados/as por meio de edital e/ou por indicação da Defensoria Pública-Geral. [\(Redação dada pela Resolução DPG Nº 034/2025\)](#)~~



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

---

**VI** - por até 7 (sete) membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná, selecionados/as por meio de edital . (Redação dada pela Resolução DPG N° 107/2025)

**VII** - pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura; (Redação acrescentada pela Resolução DPG N° 107/2025)

**VIII** - pela Diretoria de Tecnologia e Inovação; (Redação acrescentada pela Resolução DPG N° 107/2025)

**IX** - pela Diretoria de Comunicações; (Redação acrescentada pela Resolução DPG N° 107/2025)

**X** - pela Diretoria de Captação de Recursos; (Redação acrescentada pela Resolução DPG N° 107/2025)

**XI** - pela Diretoria de Operações; (Redação acrescentada pela Resolução DPG N° 107/2025)

**XII** - pela Diretoria de Orçamento e Finanças; (Redação acrescentada pela Resolução DPG N° 107/2025)

**XIII** - pela Diretoria de Pessoas; e (Redação acrescentada pela Resolução DPG N° 107/2025)

**XIV** - pela Diretoria de Contratações. (Redação acrescentada pela Resolução DPG N° 107/2025)

**Parágrafo único.** Outros membros e servidores da Defensoria Pública poderão ser convidados a participar das reuniões, desde que haja pertinência temática com a pauta a ser discutida, através de convocação da presidência.

**Art. 5º.** As atividades do Comitê serão coordenadas pela Defensoria Pública-Geral, a quem incumbirá a presidência.

**Art. 6º.** As reuniões ordinárias do Comitê serão trimestrais, mediante convocação exclusiva da presidência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e serão preferencialmente realizadas de forma remota.

**§1º.** Compete à presidência elaborar e disponibilizar a pauta das reuniões do Comitê.

**§2º.** Os/as interessados podem solicitar inclusão de pontos de pauta diretamente à presidência.

**Art. 7º.** A participação no Comitê de Sustentabilidade será considerada de relevante interesse público e institucional.

**Art. 8º.** O Comitê deverá elaborar anualmente relatórios das atividades implementadas, a serem divulgados no Portal da Transparência.



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

---

**Art. 9º.** Todos os setores administrativos e operacionais da Defensoria Pública deverão colaborar com os serviços do Comitê, prestando as informações necessárias e auxiliando no desempenho de suas funções.

**Art. 10º.** Substitui-se a expressão “Comissão de Gestão Socioambiental” da Resolução DPG nº 114/2023 por “Comitê de Sustentabilidade”, sem que isso implique alterações da interpretação do texto.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

**Art. 12.** Revoga-se a Resolução DPG nº 115/2023 e a Resolução DPG nº 322/2023.

**Art. 13.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná